



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Objectivos:** O investimento na cultura por parte do Estado tem sido irrisório, o que não se compadece com a dignidade constitucional que, enquanto povo, lhe conferimos. A criação cultural e o património material e imaterial são parte importante da nossa identidade nacional.

O património nacional está em parte degradado. Os apoios às artes, à expressão dramática, à criação artística, ao cinema, à leitura e aos museus nacionais são insignificantes, no contexto dos Orçamentos de Estado.

É necessário dar estabilidade e previsibilidade aos apoios financeiros às artes e outras formas de expressão cultural.

Do ponto de vista social, as angústias e inseguranças da classe artística mantêm-se, assim como a precariedade associada a este sector, realidade que urge alterar. É necessária uma visão integrada e multidisciplinar da dimensão cultural e social deste sector profissional cujas necessidades não se confundem com os restantes, carecendo por isso de uma legislação que supra as suas especificidades.

Verdadeiramente, a cultura é um elo de ligação, um fio condutor entre a saúde, a cidadania, a educação, o trabalho, a mobilidade, as cidades, o ambiente, o quotidiano. A cultura é um elemento formador do carácter colectivo de um povo e essa circunstância atribui-lhe grande responsabilidade. Não é, portanto, admissível

que a cultura possa ser tratada como a causa de poucos. Um novo ideário para a cultura, para as artes e para o património depende, antes de mais, na perspectiva do PAN, de um sistema formal que fortaleça o poder das secretarias técnicas e dos órgãos de gestão pública destas áreas, mas, igualmente, que persiga uma visão alargada e uma vocação integradora do conceito de cidadania cultural. Para a concretização deste objectivo é fundamental dignificar os agentes das artes e da cultura e promover a aproximação das pessoas às artes.

A Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da “prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência”. No respectivo artigo 28º, encontra-se estabelecido que:

“1 - As empresas devem, tendo em conta a sua dimensão, contratar pessoas com deficiência, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviço, em número até 2% do total de trabalhadores.

2 - O disposto no número anterior pode ser aplicável a outras entidades empregadoras nos termos a regulamentar.”

Volvidos 15 anos sobre a aprovação desta Lei, as pessoas com diversidade funcional continuam a enfrentar problemas relacionados com discriminação no acesso ao trabalho.

De acordo com os dados do Balanço Social, em 2015 havia 7041 trabalhadores/as com incapacidade entre 60% e 80% a trabalhar, enquanto que, no que concerne às pessoas com incapacidade igual ou superior a 80%, o número é ainda mais reduzido, remetendo para um universo total de 1501 pessoas.

Face ao exposto, o PAN considera devem ser concedidos apoios à contratação de artistas com diversidade funcional por parte das companhias de teatro e bailados.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

**“CAPÍTULO IX**

**Outras disposições**

**Artigo 135.º -A**

**Apoios a artistas com diversidade funcional**

1 - Durante o ano de 2020, o Governo procede ao desenvolvimento de um programa de apoio a artistas com diversidade funcional, criando incentivos à sua contratação pelas companhias de teatro e de bailado.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo procede à respectiva regulamentação, no prazo de 90 dia.”

São Bento, 23 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

